


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 90001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3642/2025
(UASG): 929909

ERRATA AO EDITAL

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Comissão Especial, torna pública a presente ERRATA referente ao Edital de Pré-qualificação nº 90001/2025, para correção de erro material identificado no item de habilitação econômico-financeira.

1. Onde se lê:

6.4. Qualificação Econômico-financeira:

"a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, conforme Lei nº 14.133/2021, comprovando Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC), Índice de Endividamento Geral (IEG) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um)."

...
"a.3. A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC), Índice de Endividamento Geral (IEG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, cujo cálculo, devidamente assinado pelo Contador ou Técnico, deverá acompanhar o Balanço Patrimonial:

2. Leia-se:

6.4. Qualificação Econômico-financeira:

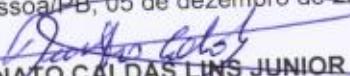
"a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, conforme Lei nº 14.133/2021, comprovando Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), e Índice de Endividamento Geral (IEG) inferior a 1 (um)."

"a.3. A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG), considerados adequados quando iguais ou superiores a 1 (um), e pelo Índice de Endividamento Geral (IEG), considerado adequado quando inferior a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, cujo cálculo, devidamente assinado pelo Contador ou Técnico, deverá acompanhar o Balanço Patrimonial:

3. Observação:

A presente correção possui natureza meramente material, não acarretando alterações no objeto, condições de participação ou critérios de avaliação, motivo pelo qual permanecem inalteradas a data e a hora da sessão, bem como todas as demais disposições originais do edital.

João Pessoa/PB, 05 de dezembro de 2025.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da Comissão Especial